

O ANONIMATO NA INTERNET

**Pesquisa sobre a atual interpretação da
vedação constitucional ao anonimato.**



O Instituto Liberdade Digital é um centro de pesquisas independente que acredita atua por meio de pesquisas multidisciplinares em defesa da liberdade no ambiente digital como instrumento de fortalecimento e promoção da democracia. Conciliamos a pesquisa aplicada aos dilemas sociais, a fim de gerar conhecimento, influenciar ideias e promover políticas públicas responsáveis. Nossos trabalhos se desenvolvem a partir de três linhas de pesquisa: Diversidade & Liberdade, Democracia & Estado; Privacidade & Dados.

Coordenação: Marco Antonio Sabino

Pesquisadores: Roberta Battisti, Matheus Disraeli Amado

Como citar: SABINO, Marco Antonio; BATTISTI, Roberta; AMADO, Matheus Disraeli. O anonimato na internet: Discussão sobre a atual interpretação da vedação constitucional ao anonimato. São Paulo: ILD, 2022.

Arte da Logo: Júlio Martir

Apoio: Facebook do Brasil

Licença: Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacion

Sumário

1. Perguntas da pesquisa	04
2. Metodologia	04
3. Afinal, o que é o anonimato?	07
3.1 Você sabia que o anonimato é previsto na Constituição desde 1891?	07
3.2 O anonimato na internet existe?	08
3.2.1 Dark Web	09
3.2.2 Surface web e requisitos de identificação pelas redes sociais	09
3.3 Qual é a importância ou o risco do anonimato?	11
3.4 Mapeamento dos projetos de Lei apensados ao PL 2630/2020	12
4. Opinião de usuários sobre o anonimato	13
5. Opinião de entrevistados sobre o anonimato	15
6. Análise de Resultados	21
7. Conclusão	22
8. Referências Bibliográficas	23

1. PERGUNTAS DA PESQUISA

O anonimato é a ausência de identificação no âmbito da manifestação de pensamento. O discurso anônimo, se de um lado alarga a margem de proteção àquele que pretende manifestar seu pensamento - sendo o anonimato percebido como um mecanismo contramajoritário, apto a proteger de retaliação a crítica, o desacordo, a denúncia -, de outro lado, o anonimato seria instrumento covarde de propagação de danos causados por abuso de expressão que, faltando a identificação de seu autor, não seriam reparados.

Nesta pesquisa buscamos testar a real pertinência da vedação constitucional ao anonimato no contexto contemporâneo. Como resultado, observou-se que, de modo geral, o tratamento constitucional do anonimato no Brasil ainda não é um consenso, o que pode levar à flexibilização interpretativa da proibição constituinte.

O anonimato, na era da internet, possui tratamento constitucional adequado, ou ele deve ser aceito pelo ordenamento? A atual norma que trata o tema deve ser literalmente interpretada ou relativizada?

2. METODOLOGIA:

Por meio de análise de dados primários em amostra não probabilística, a pesquisa foi realizada em duas fases: a primeira por meio de coleta dos dados a partir da aplicação de survey realizado pelo Instituto Liberdade Digital intitulado “Anonimato na Internet”, aplicado a 406 pessoas, entre 18 a 60 anos, durante o período de novembro a dezembro de 2021.

406 PARTICIPANTES



Gênero



Feminino: **57,39%**
Masculino: **41,87%**
Prefiro não responder: **0,74%**

Idade



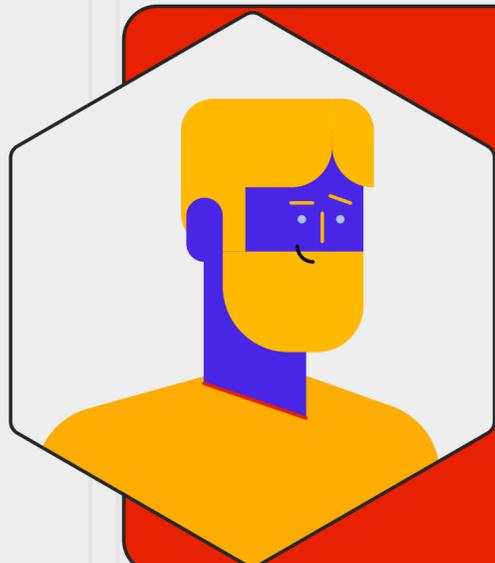
18 a 24: **40,14%**
25 a 29: **31,02%**
30 a 34: **13,06%**
35 a 39: **7,04%**
40 a 44: **4,72%**
+50: **1%**

Nível de instrução



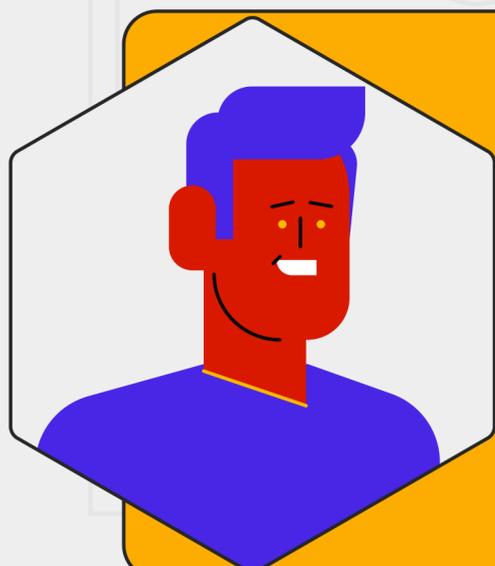
Ensino Fundamental Completo: **1,5%**
Ensino Médio Incompleto: **4,27%**
Ensino Médio Completo: **5,40%**
Ensino Superior Incompleto: **12,49%**
Ensino Superior/Pós graduação: **76,34%**

A segunda etapa desta pesquisa se valeu do método qualitativo de análise de conteúdo por meio da avaliação documental e de entrevistas baseadas em roteiro semiestruturado com membros do Legislativo, Executivo, empresas e terceiro setor.



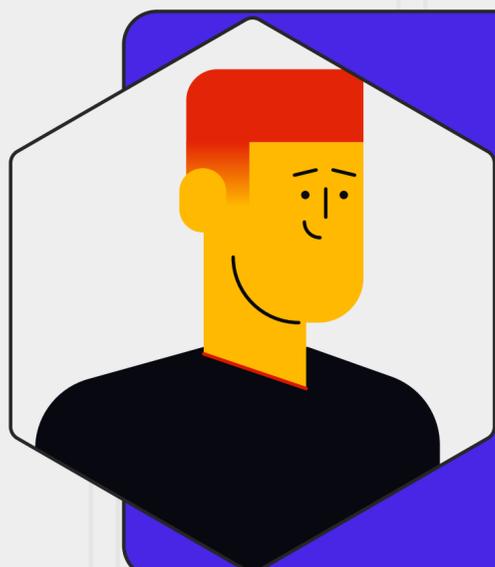
ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech, uma das intermediárias de aplicações mais relevantes da atualidade.



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Federal Alexandre Frota, que propôs projetos de lei sobre identificação de usuários em redes sociais. O Deputado também se articula contra manifestações de ódio e fake news no meio virtual.



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do "Sleeping Giants" movimento de consumidores contra o financiamento do discurso de ódio e das fake news.

3. AFINAL O QUE É O ANONIMATO?

O anonimato é um dos temas mais inquietantes quando se estuda liberdade de expressão, da mesma envergadura, talvez, da censura, do abuso de expressão e dos direitos da personalidade. O termo anônimo em sua origem grega revela a - “sem” - mais onoma - “nome” (literalmente, sem nome). No latim, o termo *anonymus* também remete aos significados “sem nome” ou “de autoria desconhecida”. A palavra como se conhece surgiu em torno de 1670 e nesse período há a ascensão de também outros termos como autoria e propriedade literária, com os livreiros-editores no início do século XVIII, que se espalharam em virtude da expansão do mercado bibliográfico (CHARTIER: 2014).

Anônimo é aquele que abre mão de seu nome, que não assina o que escreve; é, também, aquele escrito sem indicação do nome, pseudônimo ou sinal indicativo de autoria (CHAVES: 1993). Porém, como é natural, a internet emprestou outra dimensão fática ao termo: basta abrir as plataformas para eventualmente se deparar com o uso do termo de forma muito mais abrangente e atrelado a diferentes formas de manifestação, principalmente em rede, como o caso de nomes fictícios, imagens em lugar de fotos, dados incorretos ou, pior, perfis falsos, comportamento inautêntico e outras formas de simulação.

No primeiro quadrimestre de 2022, o Facebook removeu cerca de um bilhão e seiscentos milhões de perfis falsos (STATISTA, 2022), que pode gerar instabilidade social pela desconfiança das informações: pesquisa apontou que 72% das pessoas encontrou notícias “fabricadas” ou “maquiadas” antes das eleições norte-americanas de 2020 (PEW RESEARCH CENTER, 2020). É evidente, todavia, que a anonimização tem aplicação social importante. Estudo feito com pacientes em tratamento de alcoolismo mostrou que o anonimato pode afastar dessas pessoas os juízos de valor ou a estigmatização típicos desse problema social (FROIS: 2010)

No mesmo sentido, usuários de tecnologia reduziram drasticamente críticas e opiniões ásperas sobre temas ligados às tecnologias quando foram obrigados a se identificar (KARANICOLAS: 2014), hipótese posteriormente corroborada por Kaye (2015), segundo quem o anonimato tende a atender um desejo humano comum de proteger a identidade do público, liberando o sujeito para explorar e disseminar ideias e opiniões que não manifestaria se fosse identificado.

Nos Estados Unidos, o anonimato é entendido como fundamental à liberdade de discurso preconizada na Primeira Emenda à sua Constituição, seguindo a tradição dos *Federalist Papers*. O seminal e frequentemente citado artigo de Samuel Warren e Louis Brandeis (1890) permite estabelecer zona de convergência entre o anonimato e a privacidade, já que ambos militam no campo do segredo. No Brasil, a opção pela liberdade mais ampla de se manifestar não ocorreu: por aqui o anonimato é expressamente vedado. Desde 1891, o Brasil entende que o anonimato pode permitir o abuso da liberdade de expressão, assim, para manifestar livremente seu pensamento, todos devem se identificar. Há, portanto, dois grandes regimes jurídicos ligados ao anonimato representados pelo (1) estadunidense, que entende que o anonimato é essencial para a garantia de outras liberdades, como de expressão e reunião, e (2) pelo brasileiro, que veda o anonimato com o objetivo de garantir o direito de resposta e a indenização.

3.1 VOCÊ SABIA QUE O ANONIMATO É PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DESDE 1891?

A Constituição de 1988 veda o anonimato, no inciso IV do artigo 5º, servindo como grande alicerce para a discussão e a compreensão do anonimato deste trabalho. Nesse sentido, a análise histórica é cabível para entender o processo e o caminhar das legislações e constituições até o atual momento nesse tema. As caixas de texto apresenta a ordem cronológica das Constituições em que houve a regulação do anonimato ou de conceitos relacionados:

Constituição Federal de 1891

Art. 72 - (...)

§ 12 - Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

Constituição Federal de 1934

Art. 113 - (...)

9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social.

Constituição Federal de 1937

Art. 122 - (...)

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

Constituição Federal de 1946

Art. 141 - (...)

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

Emenda Constitucional nº1, de 17 de Outubro de 1969

Art. 153 - (...)

§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

Constituição Federal de 1988

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Caixas de texto: tratamento do anonimato nas Constituições brasileiras republicanas

Na Constituição Brasileira, o anonimato é invariavelmente um importante limite ao direito fundamental de liberdade de expressão. Conforme precedentes do STF (M.S. 24.369/DF e, mais recentemente, o Inquérito 1.957/PR), a vedação do anonimato deriva da necessidade de se responsabilizar os indivíduos que cometem abuso a partir da livre manifestação do pensamento, inibindo e impedindo aqueles que utilizam de ocultação de identidade causem danos à honra e a imagem de terceiros.

A tutela de liberdade de expressão de 1988 é dita como o regime da “liberdade com responsabilidade” (SARMENTO: 2013). Dessa forma, o anonimato constitucional é visto como óbice à investigação e responsabilização de agentes que ocasionam danos em decorrência de manifestações indevidas ou danosas, sendo apontado como facilitador da comunicação entre terroristas e membros de organizações criminosas. É importante compreender que a vedação do anonimato não alcança figuras conexas a ele, que embora próximas, são institutos distintos em razão de seu enquadramento normativo: a denúncia anônima, a proteção do sigilo da fonte, a inviolabilidade do sigilo das comunicações, o pseudônimo, e a obra anônima.

3.2 O ANONIMATO NA INTERNET EXISTE?

Quando o legislador de 1988 promulgou a Constituição e, nela, o quarto inciso do artigo 5º, teria percebido o porvir com a internet e a explosão da manifestação do pensamento? Pelo direito positivo, o anonimato é vedado, é proibido, não possui guarida no ordenamento jurídico, o que é feito por um comando reto, direto e claro, a parte final do inciso IV do artigo 5º: sendo vedado o anonimato.

Na internet, cada um exerce uma multiplicidade de papéis e funções, assim os papéis de autor e leitor não são tão fixos e determinados, de maneira que, cada interação expõe diferentes autores que também são leitores, produtores que também são consumidores, em um cenário em que há esse enorme compartilhamento, alteração e reapropriação de diversas obras, produções, diálogos e discursos. Nesta camada superficial, o anonimato se torna mais presente em virtude do enorme fluxo de informação e interação, fazendo com que o controle da identidade de quem faz, cria, produz e compartilha conteúdo seja mais difícil.

3.2.1 DARK WEB

Evidentemente, a internet superficial é campo importante de amostragem sobre o anonimato, contudo cerca de 96% da internet é a deep web, a zona da internet não acessível por roteadores tradicionais. Nela, o anonimato é a regra. Sua camada mais profunda – e ainda mais obscura – é a dark web, em que se acessa a partir de roteadores especiais como o TOR cuja funcionalidade é manter o usuário anônimo. 68% do conteúdo da dark web é ilegal (NABKI, 2017). Moore e Rid (2016), após analisar 5000 domínios TOR, constatou que os usos mais comuns para os Hidden Services (que permitem o acesso à dark web) serviam para comércio de drogas, armas e os mais variados tipos de pornografia. Nabki (2017), fazendo análise textual em Hidden Services, constatou 6831 ocorrências de conteúdos ligados à violência, falsificação de documentos, contrafação, pornografia infantil, pornografia, dados vazados, dentre outros.

Na dark web, além de os dados serem criptografados e acessíveis mediante tecnologias que permitem a quase anonimização, as URLs mudam constantemente, fazendo com que os conteúdos desses endereços estejam acessíveis apenas por tempo determinado. O resultado é a impossibilidade de responsabilização, não apenas pelo anonimato, mas pela própria arquitetura daquela parcela da rede.

3.2.2 SUFACE WEB E REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO PELAS REDES SOCIAIS

Já a “surface web” fornece um espaço de anonimato relativo ou aparente, pois a identificação da conexão pode ser realizada por meio dos endereços de IP e por metadados que revelam geolocalização, dispositivo usado para navegação, sistema operacional, horário de navegação, entre outros dados. Os metadados são viabilizadores de identificação sobre remetentes e destinatários da informação da internet.

Por outro lado, há também ferramentas que facilitam a criptografia de dados de navegação pelos próprios usuários, mecanismos como o já mencionado TOR e plataformas de pesquisas anônimas como Ixquick e Startpage, permitindo formas de anonimização. Essas maneiras de encobrir a identificação habilitam uma vasta utilização da internet sem o receio e as consequências da culpabilidade, o que, indubitavelmente, torna ainda mais trabalhosa a responsabilidade civil ou penal caso haja alguma lesão ou dano a terceiros.

Esse modo de interagir é notório quando se observam as estéticas e a dinâmica de diferentes redes sociais como Reddit, 4chan e Twitter, por exemplo. Tais redes possuem um fluxo de diálogos e interações tão grande que a relação entre os usuários é feita de forma praticamente anônima. Além disso, os padrões de identificação de usuários nessas plataformas também favorecem o anonimato.

No Reddit o usuário é desobrigado de utilizar um nome ou foto real, do mesmo modo, no 4chan o usuário não precisa se identificar, nem incluir seu nome real: basta se cadastrar, entrar em um dos assuntos pré-fixados (que vão de Anime&Manga até Brinquedos) e postar em /b/, a timeline do 4Chan, onde todos terão o mesmo nome “anonymous”. Além disso, o conteúdo postado fica disponível apenas durante o tempo em que ele possa ser visualizado na tela – para depois desaparecer

Na internet, existem também casos, como o da Avaaz, plataforma de petições online em que o anonimato é a regra entre seus usuários, os quais podem cadastrar qualquer denominação ou e-mail e no sítio eletrônico não há qualquer informação sobre sede no Brasil ou orientação sobre como se defender de petições que possam prejudicar ou causar dano a alguém.

O anonimato, ou pseudoanonimato, também pode ser percebido em outras redes sociais como Instagram, Facebook e Twitter, espaços em que o cadastramento se limita à mera identificação de nome e foto (sendo que em alguns casos os usuários utilizam apelidos, nomes fictícios ou apenas fotos genéricas de desenhos, objetos, atores famosos, o que desvirtua uma identificação superficial entre os usuários).

INTERMEDIÁRIO	DADOS NECESSÁRIOS DE CADASTRO	POLÍTICAS DE IDENTIFICAÇÃO/CHECAGEM DE IDENTIDADE DO USUÁRIO DE CADASTRO
	Nome, email ou número do celular, senha, data de nascimento e gênero.	Usuário apresenta próprio nome e não pode manter várias contas. Não é permitido utilizar contas falsas, fingir ser outra pessoa ou, de qualquer forma, falsificar a identidade verdadeira.
	Nome, e-mail, celular, data de nascimento.	Não são exigidas verificações por email ou telefone. Além disso, não é solicitado que as pessoas usem nomes ou identidades reais no Instagram.
	Nome, e-mail ou celular e data de nascimento.	Embora os dados pessoais coletados sejam armazenados, não é possível garantir sua precisão. Por exemplo, o usuário pode ter criado um perfil falso ou anônimo. O Twitter não requer verificação de uso de nome ou e-mail real nem de autenticidade de identidade.
	Nome, e-mail, código postal, país, preferência de idiomas.	Solicitação de nome e identidade reais, sem, contudo, ter processo de controle da veracidade dessas informações.
	Nome, endereço de e-mail ou informações de faturamento.	Em algumas atividades da Conta do Google, como inscrições em produtos ou serviços do Google, transações ou mudanças na forma de pagamento, é necessário verificar a identidade do usuário.

Aliado a isso, o processo de obtenção da identificação de ofensores pode ser muito custoso e, por vezes, ineficiente. Os óbices impostos a alguém ofendido na internet para descobrir a identidade do ofensor variam de intermediário para intermediário (SABINO, 2021, p.3). Os intermediários, afinal, possuem políticas de identificação de seus usuários, em maior ou menor grau.

A ausência de checagem de identificação fornece espaço para a multiplicação de perfis falsos. Recentemente, o Twitter divulgou ter removido 3.456 perfis falsos que serviam para coletar informações ou disseminar propaganda - desses, 2.048 perfis serviam para amplificar a narrativa do Partido Comunista chinês. A rede social ainda remove, diariamente, um milhão de contas falsas. O Facebook afirmou bloquear “milhares de contas falsas diariamente”. Não há dúvida sobre o uso ilegal ou dissimulado da internet superficial, uso esse que se deve, em parte, pela arquitetura da internet, ainda que, justiça seja feita, têm os intermediários atuado para coibir esse tipo de comportamento. Mas o problema dessa patologia não é o anonimato, todavia o falso em si. Esse tipo de situação, contudo, é danosa, sobretudo considerando que muitas dessas contas disseminam desinformação. É instintivo entender que aquele que cria perfil falso pretende manter-se anônimo. Por trás de um

perfil falso, sempre há um responsável ou responsáveis pessoas naturais.

Buscando disciplinar a circulação de conteúdos no ambiente online, o Marco Civil da Internet cria para os provedores de aplicações de Internet um ambiente que restringe a possibilidade de sua responsabilização por conteúdos gerados por terceiros apenas para casos de descumprimento de ordem judicial, exceto nos casos de nudez ou atos sexuais de caráter privado, caso em que a responsabilidade subsidiária independe de decisão judicial de remoção. Contudo, entende-se que o intermediário de aplicação deve possuir meios de fornecer a identidade de seus usuários caso seja instado a fazê-lo.

Como visto, todos os grandes intermediários demandam ordem judicial para divulgar os dados pessoais de seus usuários. Isso significa, de um lado, maior segurança contra retaliação em caso de perfil anônimo, e, de outro, que o ofendido enfrentará dificuldades de obter a identidade de seus ofensores. Ademais, o sucesso na identificação dependerá da maior disposição do intermediário a identificar seus usuários. Em geral este não é um assunto simpático, já que, para viver, dependem da confiança do usuário no pressuposto de que suas informações estão seguras.

3.3 QUAL É A IMPORTÂNCIA OU O RISCO DO ANONIMATO?

Eric Schmidt e Cohen (2013) escreveram que qualquer pessoa com acesso à Internet, independentemente do padrão de vida ou nacionalidade, teria voz e poder para efetuar mudanças. Nessa questão, o anonimato pode se mostrar instrumento para preservar a privacidade e garantir o exercício da liberdade de expressão, principalmente daqueles grupos minoritários ou perseguidos, uma ferramenta contra a retaliação. Em pesquisas como de Di Felice (2017), Asenbaum (2018) e Amado (2021), é possível ver como diferentes grupos ativistas utilizam diversas ferramentas para garantir a liberdade de expressão, utilizando a relação virtual e física para expandir e abranger suas manifestações e ideologia, tanto num escopo regional (como os Antifascistas de São Paulo, o Black Lives Matter nos EUA ou o Movimento Cinque Stelle na Itália), como numa escala mais global (com os Anonymous, Pussy Riot e Black Bloc).

A internet elevou as discussões sobre o anonimato a outro patamar. Com a ampliação das comunicações em rede, o anonimato é usado tanto para se proteger como para dissimular. Bom exemplo desse segundo aspecto são os GANs - Generated Adversarial Network, um modelo teórico adversarial baseado em inteligência artificial (GOODFELLOW, 2014) que, no caso em espeque, cria rostos humanos que não pertencem a ninguém. O Facebook removeu uma rede de 610 perfis com 55 milhões de seguidores cujas fotos eram geradas por inteligência artificial, um comportamento inautêntico que encontrou obstáculo nos Padrões da Comunidade da Rede Social.

O anonimato possui uma característica peculiar, que é a intenção em permanecer anônimo. Kang, Brown e Kiesler (2013) apuraram que pessoas que atuam anonimamente na internet escolheram essa circunstância em virtude de suas situações de vida atuais ou já

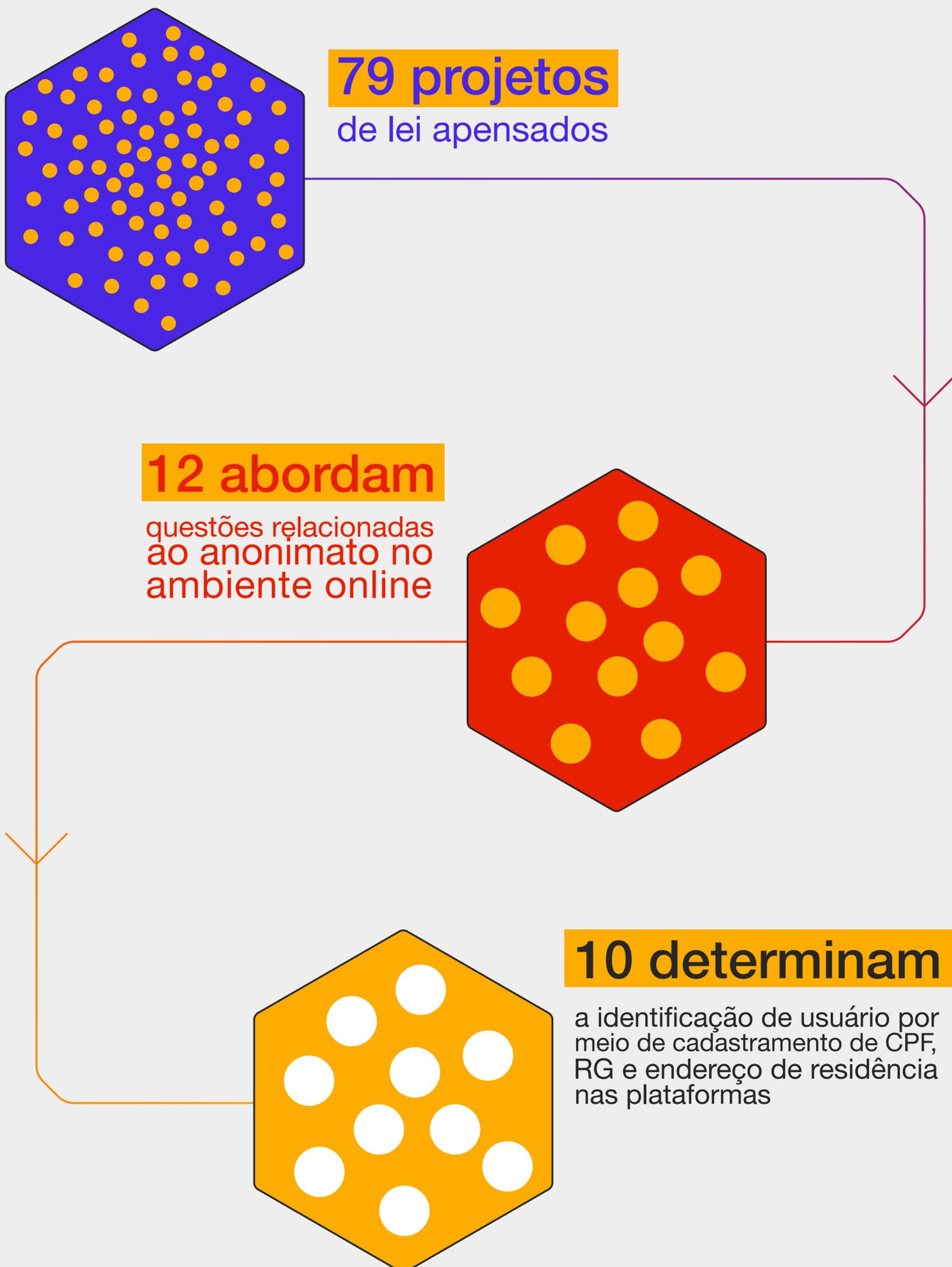
vividas. Usuários usam o anonimato para reduzir o risco de reações a opiniões impopulares, temas que são tabus ou apenas para criarem diferentes personas online (KANG, 2013). O anonimato também estimula pessoas a revelarem mais aspectos íntimos, como ocorre no fenômeno do estranho no trem, o que, no caso de redes sociais, pode levar ao aumento de vulnerabilidades, perda de privacidade e impacto negativo na auto-apresentação MA, HANCOCK, NAAMAN, 2016.

O anonimato, de fato, não é sempre virtuoso. Ele pode ajudar a esconder fatos sociais censuráveis. Com essas diferentes formas para se camuflar a identificação, é consequente uma ação pelos legisladores em uma busca da rastreabilidade desses usuários, com o intuito de controlar e punir crimes e abusos cometidos de forma “anônima”.

Do ponto de vista do Deputado Ângelo Coronel, relator do PL 2.630/20, popularmente conhecido como “PL das Fake News”, a internet é um território em que grassa o anonimato. Aduziu, inclusive, o descumprimento da Constituição, considerando a profusão de contas falsas que transitam na web. Em seu Substitutivo, havia a exigência de identificação, mediante documento de identidade oficial e número de telefone celular.

A ideia foi abandonada, mas ela não é a única no Congresso. Buscando entender o posicionamento do Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, foi verificado o estado da arte nos projetos de lei a respeito da identificação de usuários, tendo sido analisados 79 Projetos de leis que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, foram apensados ao PL 2.630 (Lei de Liberdade, Responsabilidade e transparência na Internet), amplamente discutido e noticiado por estabelecer normas sobre o ambiente online.

3.4 MAPEAMENTO DOS PROJETOS DE LEI APENSADOS AO PL 2630/2020



3.4.1 JUSTIFICATIVAS DE ALGUNS PROJETOS DE LEI

“a rede social sem a identificação de quem é dono de perfil é como uma arma de fogo raspada que é utilizada para cometer um crime e dificulta a identificação do autor do delito”

Trecho retirado da justificativa do PL.3627/2020 de autoria do Deputado Nereu Crispim.

“É necessário abrimos mão de um certo grau de liberdade individual em prol de um bem-estar coletivo”

Trecho retirado da justificativa do PL 3389/2019 de autoria do Deputado Fábio Faria.

“o exercício do não-anônimo da liberdade da manifestação de pensamento contribui para a boa qualidade do debate público”

Trecho retirado da justificativa do PL 3044/2020 de autoria do Deputado Paulo Ramos.

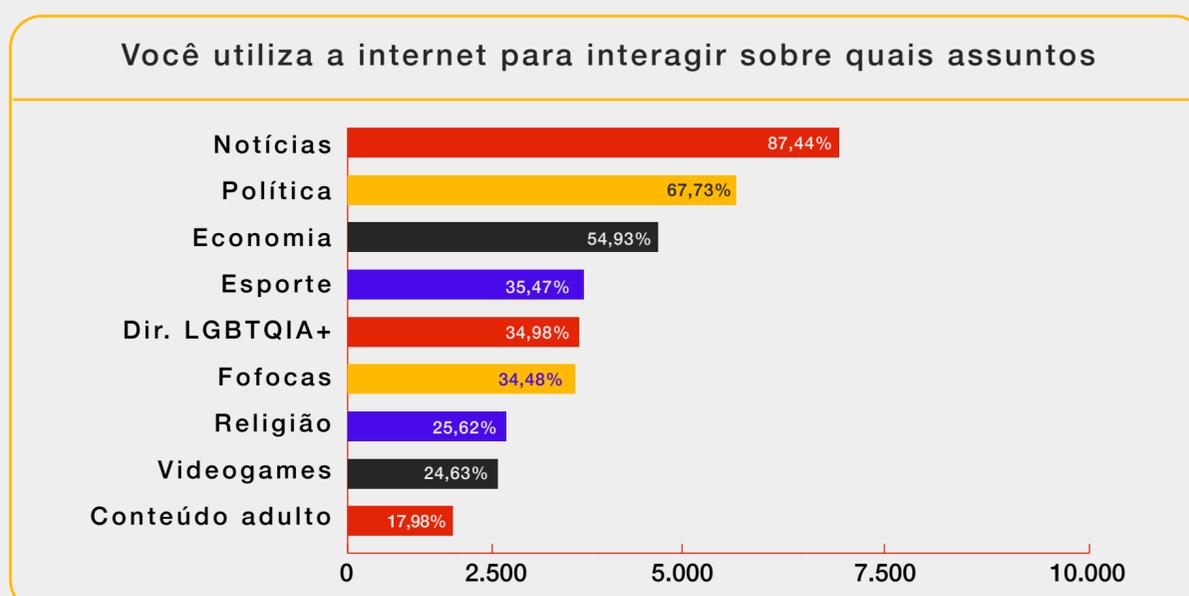
Percebe-se um consenso entre os parlamentares de que atualmente há um real estado de anonimato na “internet”, permitindo que os usuários cometam atos ilícitos, abusos da liberdade de expressão entre outros atos “danosos” a uma boa convivência online. Ao que parece, a percepção dos parlamentares sobre o anonimato online está ligada a dificuldade, ineficiência e demora em procedimentos de identificação de usuários.

Nesse sentido, pressupõe-se que para manifestar uma opinião no ambiente online o usuário deveria assumir as consequências de seu posicionamento, mostrando sua real identidade, na mesma medida de “quem não deve não teme”. Para os parlamentares as redes sociais devem ter a responsabilidade de garantir a vedação constitucional do anonimato, da mesma forma que garante a liberdade de expressão.

O panorama legislativo caminha para o tratamento constitucional mais duro, da proibição do anonimato, da identificação na internet. Mas o que os usuários acham do anonimato? E o que os tomadores de decisão pensam a respeito da ausência de identificação de usuários na internet?

4 OPINIÃO DE USUÁRIOS SOBRE O ANONIMATO

Por meio de análise de dados primários em amostra não probabilística, pesquisa foi realizada em duas fases, a primeira realizado através da coleta dos dados a partir da aplicação de survey realizado pelo Instituto Liberdade Digital intitulado “Anonimato na Internet”, aplicado a 406 pessoas, entre 18 a 60 anos, durante o período de novembro a dezembro de 2021.

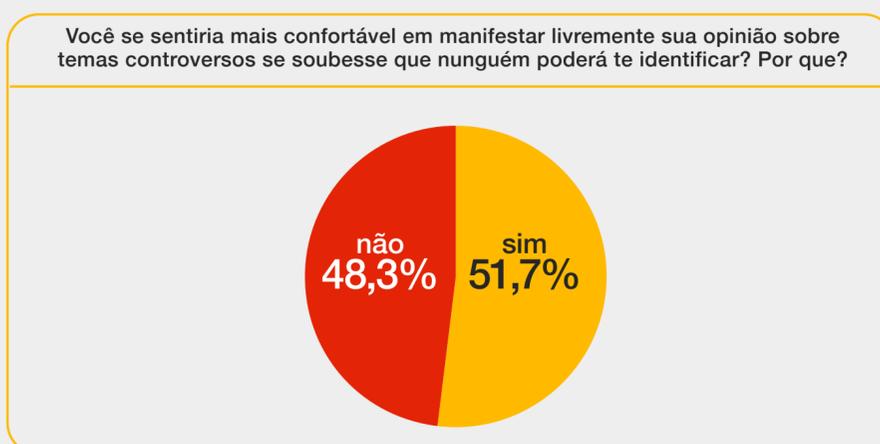


Buscando entender a interação desse público com o conteúdo no ambiente online, vê-se que, quando se indaga quais os principais assuntos que provocam interação, foram eles: notícias (87,44%), política (67,73%), economia (54,93%), esporte (35,47%), direito de pessoas LGBTQIA+ (34,98%), fofocas (34,48%), religião (25,62%), videogames (24,63%) conteúdo Adulto (17,98%). No campo aberto de resposta, os assuntos que apareceram foram educação, trabalho, entretenimento, artes, compras, viagens, entre outros (Gráfico 4).

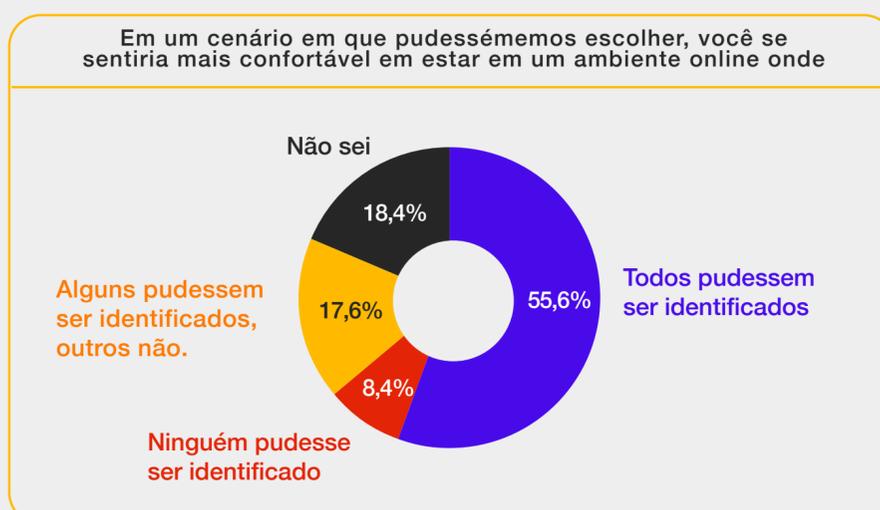
No que tange à preferência e frequência de utilização das redes sociais, depreende-se que o Instagram é a rede mais escolhida pelos respondentes, com 74,88% da amostra acessando-a diariamente, seguida do Youtube (55,17%) e Facebook (38,18%) (Gráfico 5).



Salienta-se que 51,72% respondentes afirmaram se sentirem mais confortáveis em se manifestar livremente sem identificação, justificando sua escolha em razão do medo de serem cancelados, ridicularizados e perseguidos por suas opiniões. De modo contrário, os 48,28% que se manifestaram contra o anonimato indicaram que a necessidade de identificação é importante para saber como as pessoas pensam, sendo necessário responsabilizá-las por sua opinião caso haja danos, isso porque a opinião de um usuário estando ou não coberta por anonimato deveria ser a mesma.



Por fim, 55,58% dos respondentes afirmaram que, se pudessem escolher, ficariam mais confortáveis em ambientes que todos pudessem ser identificados, 18,36% afirmaram não serem capazes de opinar e 17,62% pontuaram que optariam por espaços em que alguns pudessem ser identificados e outros não.



5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

A segunda etapa desta pesquisa propôs a utilização do método qualitativo de análise de conteúdo por meio da avaliação documental e de entrevistas de profundidade semiestruturadas com membros do legislativo, executivo, empresas e terceiro setor.

A primeira pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

O que você entende como “anonimato na internet”?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

“A internet é o maior sistema de comando e controle que a humanidade já criou. O anonimato na internet é praticamente uma utopia, pois toda interação a partir de dispositivos conectados à internet é passível de registro.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“O anonimato é vedado por lei, pela constituição. Ninguém pode emitir opinião utilizando anonimato, sendo que ataques virtuais geram problemas por causa desse anonimato. A liberdade tem que existir até o ponto de ofender e agredir o outro. Não pode abrir espaço para manifestações nazistas, por exemplo. Sendo que esse é o receio, de que o anonimato leve para lugares nocivos, de opiniões extremas.”



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do movimento Sleeping Giants

Não existiria internet sem o anonimato. Seja em relações superficiais, como codinomes que usamos eventualmente, o anonimato tem várias camadas e diferentes usos que compõem o cotidiano da internet. O anonimato é essencial, desde que ele não infrinja uma lei do país, obviamente leis democráticas e se não infringir as leis da plataforma.

5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

A segunda pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

O anonimato é real? Ele existe de fato ou é apenas uma dificuldade em identificar usuários?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

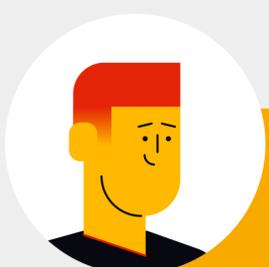
“há uma falta de empiria para se saber se há um anonimato de fático ou só técnico. Pois faltam informações sobre quais e quantos dados são armazenados pelas instituições. Não se tem clareza de quanta informação é retirada em cada uso da internet em diferentes lugares. A realidade fática do anonimato é mais um descuido, de algum dos lados. Havendo muito mais sorte do que juízo, pois toda a engenharia por trás da internet é de gerar e controlar registros, sendo que o anonimato ocorre então no acidente.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“Existe sim uma dificuldade de identificação, sendo que nem a rede social fornece os dados. O ideal seria, realmente, chegar às plataformas e descobrir os dados de quem te atacou ou te afetou durante a relação na rede.”



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do movimento Sleeping Giants

“Para o entrevistado, não existe, pois querendo ou não somos todos reféns das plataformas. Diferente caso de grupos anônimos possuíam suas identidades reveladas, ou não, no decorrer do tempo. Dessa forma, o anonimato é temporário.”

5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

A terceira pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

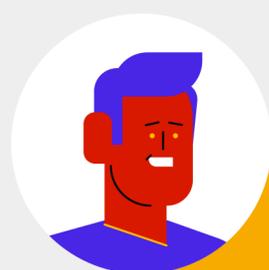
Qual sua opinião sobre o anonimato que é ora usado para assegurar a livre manifestação de grupos minoritários, ora usado para cometer crimes?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

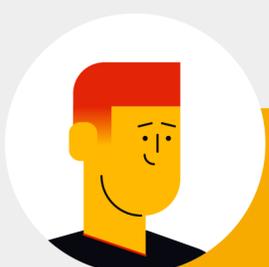
“A ponto em que, há de se haver mais empiria sobre essa discussão, para identificar se realmente há mais fluxo de manifestações ilegais ou legais com o uso da internet. Levantar o questionamento de se as pessoas usam mais a Deep Web, uma plataforma que utiliza de várias camadas para assegurar o anonimato e proteger a identidade, para cometer esses atos ilegais, ou para articular resistência.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“A lei deve viver o momento atual. Então ela deve ser regida de acordo com a situação e a necessidade do momento. No caso não há um sistema de força, diferente de antigamente, onde que o uso do anonimato, do codinome servia para poder fazer manifestações básicas. O problema de hoje é que as pessoas usam o anonimato para cometer crimes, mais que para lutar contra o sistema, então a legislação deve ter em conta essa realidade.”



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do movimento Sleeping Giants

“A questão é se vão combater qualquer tipo de anonimato, ou vão continuar lutando pelo anonimato vedando quando ocorrer o ilícito. Não parece haver uma luta pelo meio termo, parece que só se luta contra todo o anonimato porque ele traz as coisas ilícitas, quando é possível encontrar um modo de ainda manter o anonimato pelos seus lados bons e vedar quando o lado ruim ocorre”

5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

A quarta pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

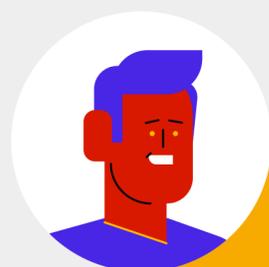
Como a identificação prévia do usuário melhoraria o ambiente digital?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

“Há de se perguntar qual é o tipo de dificuldade de identificação que está acontecendo, inicialmente. Porque a maioria dos usuários nessa camada superficial são plenamente identificados. É distópico entender que essa dinâmica vai resolver todos os crimes.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“Existir essa identificação prévia não deixaria o meio mais virtuoso, mas sim menos criminoso. Pois não haveria onde se esconder, a identificação de quem cometesse crimes seria mais fácil.”



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do movimento Sleeping Giants

“Há de existir barreiras para identificar, mas elas não podem ser tão específicas e tão fáceis de chegar no usuário, pois há de se proteger a segurança do usuário também. E foi historicamente assim também. Dessa forma, não se pode punir todo mundo por causa dos haters, por causa das pessoas que utilizam o anonimato de forma errada. Pois assim também estaremos boicotando projetos e ideias que tragam muita contribuição para a sociedade.”

5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

A quinta pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

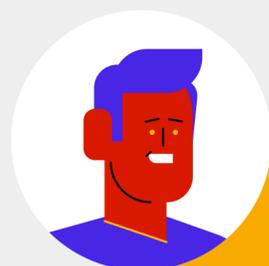
É factível uma total identificação das pessoas dentro da internet?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

“O anonimato hoje é mais acidente do que factível, pois a internet depende dos registros. É necessário deixar migalhas no caminho para se usar e se ter informação na internet. Então é difícil imaginar que não vai ter algo que identifique alguém nesse mosaico de produtos e rastreios.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“Não é possível ter 100% de identificação. Afinal essas plataformas servem pontualmente para cometer crimes. Toda sociedade tem seu crime e seu criminoso, a internet não foge à regra.”

5. OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ANONIMATO

Por fim, a sexta e ultima pergunta que fizemos aos entrevistados foi:

Você se sente mais confortável para manifestar sua opinião em um ambiente onde todos são identificáveis ou onde ninguém consiga identificar ninguém?



ENTREVISTADO 1

Executivo de uma big tech

“Essa resposta foi diferente ao longo da minha vida. Pois durante ela, já teve diversos perfis diferentes e anônimos para diversos usos e comentários que fazia sobre eventos que participava e então já soube me proteger dessa forma. Hoje, o anonimato é essencial para dar vazão ao seu anseio de trazer discussões ao público de forma responsável.”



ENTREVISTADO 2

Assessor parlamentar do Deputado Alexandre Frota

“Para o assessor, é claro que ele, o deputado e a equipe se sentem mais confortáveis quando eles têm que se identificar, para que eles possam ter responsabilidade sobre suas opiniões, pois sem elas, falam-se o que quiser. Ele entende que podem existir opiniões contrárias a qualquer coisa, porém não pode haver agressões e com o anonimato, é isso que acontecerá mais.”



ENTREVISTADO 3

Cocriador e administrador do movimento Sleeping Giants

“Para o entrevistado, é super tranquilo conversar com pessoas desconhecidas, sendo algo que faz até hoje, dando exemplo das relações que tem ao longo de seu trabalho com o movimento, com os voluntários que trabalham junto dele, sendo o anonimato uma proposta de segurança exigida pelo seu grupo. Entretanto, é óbvio que é preciso saber se a pessoa é confiável, sendo o círculo de amizade fechado, que só se alcança conhecendo alguém que conhece alguém. Dessa forma, é necessário ter essa segurança também entre quem se relaciona, em questão de confiança, mas há de se proteger

6. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados primários coletados a partir do Survey mostraram que há uma preferência por notícias de política e economia na internet. O Instagram é a plataforma mais utilizada e, como visto, não exige identificação de seus usuários. Isso permite inferir que o destinatário das notícias pode não se importar com o responsável pela postagem. Nesse sentido, pouco importaria a identificação do responsável, mas, sim, o conteúdo. O anonimato, então, seria irrelevante.

A pesquisa de primeira fase também mostrou que as pessoas preferem manifestar opiniões em geral, sentindo-se mais confortáveis em se identificar. Quem prefere se identificar para se manifestar também espera de outros que assim o façam. Para temas controversos, contudo, as pessoas manifestaram, ligeiramente, a preferência pelo anonimato pelo receio de retaliação. Há, assim, uma percepção, ainda que suave, que o anonimato serve como proteção para se tratar de temas muitas vezes incômodos para a maioria ou uma minoria articulada. O Entrevistado do Sleeping Giants declarou que o anonimato, por um tempo, foi essencial para o desempenho de suas atividades, e concordou que outros perfis de denúncia usam o anonimato no Twitter para se proteger. No caso do Sleeping Giants, as ameaças sofridas e o pouco auxílio prestado pela rede social provocaram a identificação dos responsáveis pelo perfil, que entenderam que, àquela altura, era melhor se identificar.

De maneira anedótica, a maior parte das pessoas entende que o anonimato é usado para ocultar o responsável por manifestações ilícitas. A percepção das pessoas, em geral, encontra eco no tratamento constitucional manifestado pelo inciso IV do artigo 5º. Esta também é a visão do Assessor Parlamentar, para quem o anonimato está intimamente ligado a atividades criminosas e discursos odiosos, sobretudo na internet. Os projetos de lei de iniciativa do parlamentar representado pelo Assessor possuem essa essência: eles existem partindo da premissa que a ausência de uma identificação mais fidedigna na internet é a porta de entrada para a ocorrência de atos ilícitos. Não há, contudo, dados que suportem esse pensamento, senão fatos circunstanciais, episódicos – uma sensação de atos ilícitos que ocorrem em função do anonimato. O Assessor é positivista, partindo do pressuposto que o anonimato no Brasil é vedado. Para ele, vive-se um momento

histórico de uma sociedade extremista e violenta, e o anonimato abre espaço para manifestações de cunho odioso, como aquelas oriundas do nazismo.

O Executivo da big tech apresenta uma visão singular sobre o fenômeno, arguindo sua inexistência, uma visão de arquitetura da internet, em que sempre é possível atravessar suas camadas até se encontrar o responsável pelo conteúdo. Nesse sentido, o anonimato derivaria mais da percepção das pessoas do que propriamente do aspecto técnico da internet. Na prática essa diferença conceitual influencia pouco nas questões investigadas, já que é mesmo a percepção do usuário que é importante. Todavia, o Executivo apresenta uma visão verdadeira, que os meios de identificação não estão ao alcance de todos, é dizer, é possível sempre se chegar ao autor do conteúdo, mas para quem ultrapassar os obstáculos da internet. Para o cidadão comum, com base nessa visão, confirma-se ser difícil obter informações sobre a identidade de perfis na internet. Para o Executivo, a vedação ao anonimato está muito mais ligada à cultura cívica brasileira que, propriamente, à proporcional atribuição persecutória prevista nas constituições nacionais desde o Século XIX. Porque nunca houve um debate profundo sobre os limites da liberdade de expressão é que o anonimato é vedado no Brasil. Para o Executivo, o anonimato é mais um acidente do que fato, porque a internet é o maior sistema de vigilância e rastreabilidade já construído pelo homem.

A identificação do usuário é defendida pelo Assessor, mas repudiada pelo Executivo e ponderada pelo Entrevistado do Sleeping Giants. Para o primeiro, implicaria em um retrocesso quanto à privacidade e a proteção da personalidade, como no caso de pessoas em transição de gênero e em condições de vulnerabilidade. Isso confirma os comentários coletados no Survey, no sentido de que o anonimato permite a manifestação de opiniões e realização de debates sem medo de ridicularização ou ataques pessoais, afinal, conforme comentado, não se sabe quem está lendo seu conteúdo na internet. Para o Entrevistado 3, embora a identificação pudesse revolver problemas de violações de direitos ocorridas em razão do anonimato, contudo, pode inibir manifestações como aquelas do Sleeping Giants, segundo ele, contributivas para a sociedade. O Assessor, por sua vez, a identificação deixaria a internet menos crimi-

nosa, pois não haveria como se esconder. Em geral, o Survey apontou que o anonimato pode ser usado para fins lícitos e legítimos, fator desconsiderado pelo Assessor.

Importante restar o dado, obtido a partir de comentário no Survey, que as pessoas preferem ser anônimas para que não sejam perseguidas por anúncios. Embora esse tema não consista no objeto da pesquisa, importante constatar o desejo de não se identificar não na defesa de ideias e causas, mas, simplesmente, para não ser perseguido por um anúncio indesejado.

Nas questões sobre a percepção do sujeito de pesquisa sobre se se sentia mais à

vontade para opinar sobre temas identificando-se ou não, quase 56% dos pesquisados preferem a identificação. O Assessor garantiu que ele e seu Deputado também. Para o Executivo, no início ele usou o anonimato para tratar de temas polêmicos e, ainda hoje, por sua posição, o anonimato é uma ferramenta interessante para tratar de temas que ele não poderia fazer abertamente. Para o Entrevistado do Sleeping Giants, o anonimato faz todo o sentido, mas, em virtude de ataques e ameaças que ele próprio sofreu, a identificação dele e de sua parceira trouxeram maior proteção que o anonimato.

7. CONCLUSÃO

O estudo apresentou algumas conclusões possíveis. A primeira é que o anonimato é um tema bastante controverso. As respostas foram inconclusivas, permitindo apenas inferências à guisa de análise dos dados. Com efeito, não houve unanimidade ou maioria importante em nenhuma das questões apresentadas, mostrando como o anonimato é um assunto que está longe de ser pacífico, confirmado a existência de dois sistemas que assim o são em virtude de escolhas legislativas motivadas política, social e culturalmente.

Mesmo no detalhe da pesquisa baseada em roteiro de entrevistas vê-se que os Respondentes apontaram as vantagens e desvantagens do anonimato. Houve até aquele que usou o anonimato como essência de suas atividades, mas que, em um determinado momento, viu nele um problema do ponto de vista de segurança – quem protegeria alguém anônimo?

O anonimato proibido faz parte da tradição constitucional brasileira, mas é apontado como uma das causas preponderantes para a ocorrência de atos ilícitos na internet. São pelo menos dez projetos de lei exigindo dados pessoais para se navegar na rede. Isso poderia violar o caráter libertário da internet, além de implicar em problema de proteção de dados pessoais, já que haveria uma profusão cavalgar de dados pessoais para cada aplicação e sítio eletrônico frequentado diariamente por usuários.

É possível, assim, justificar-se a vedação ao anonimato preconizada no inciso IV do artigo 5º da Constituição, contudo é fundamental que se apresente o debate para que a escolha legislativa seja confirmada ou infirmada.

As justificativas para que se exijam a identificação na internet são baseadas em percepções mais do que em dados. Não há estudos ou dados que embasem a percepção que a identificação do usuário mitigaria a ocorrência de crimes na rede, nem evidências que o anonimato mais protege ideias que prejudica pessoas. Como sugestão de estudos futuros, sugere-se avaliar conteúdos lícitos e ilícitos veiculados na internet por perfis anônimos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADO, Matheus Disraeli de Souza. O que é Anonimato? Um estudo pela autoria, vigilância e ativismo. 2021. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/D.8.2021.tde-10122021-192256. Acesso em: 2021-12-15.
- ARMENTO, Daniel. Comentário ao artigo 5º, IV. In CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013;
- ASENBAUM, Hans. Anonymity and Democracy: Absence as Presence in the Public Sphere. In: American Political Science Review. Vol. 112, nº3, Agosto, 2018;
- BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. The Right to Privacy. Harvard Law Review, Vol. 4. n. 5, 1890;
- CHARTIER, Roger. O que é um Autor?: Revisão de uma Genealogia. São Carlos: Edufscar, 2014;
- CHAVES, Antônio. Obras pseudônimas. Heterônimas. Anônimas. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 695, set. 1993, p. 7-15;
- DI FELICE, Massimo. Net-Ativismo: da ação social para o ato conectivo. São Paulo: Paulus Editora, 2017
- FROIS, Catarina. Reflexões em torno do conceito de anonimato. Análise social, Lisboa, v. XLV, n. 194, 2010, p. 168;
- GOODFELLOW. Ian J, et al. Generative Adversarial Nets. Departement d'informatique et de recherche operationnelle, Montréal, jun, 2014. Disponível em: <<https://arxiv.org/pdf/1406.2661.pdf>>. Acesso em: 12 set.2022
- KANG. Ruogu, et al. Why do people seek anonymity on the internet? informing policy and design. In Proceedings of the SIGCHI Conference on Human Factors in Computing Systems 2013. Association for Computing Machinery, New York, NY. Disponível em: <<https://doi.org/10.1145/2470654.2481368>>. Acesso em:
- KARANICOLAS, Michael. Travel Guide to the Digital World: Surveillance and International Standards; Londres: Global Partners Digital, 2014;
- MA, Xio; HANCOCK, Jeff; NAAMAN, Mor. Anonymity, Intimacy and Self-Disclosure in Social Media. In Online Communities - Identities and Behaviors #chi4good, 2016. Disponível em: <<https://dl.acm.org/doi/pdf/10.1145/2858036.2858414>> .
- MOORE, Daniel; RID, Thomas. Cryptopolitik and the Darknet. Survival: Global Politics and Strategy, v.58:1, 7-38, 2016;
- NABKI, et. Al; Classifying Illegal Activities on Tor Network Based on Web Textual Contents. Proceedings of the 15th Conference of the European Chapter of the Association for Computational Linguistics: Volume 1, Long Papers, pages 35–43, Valencia, Spain, April 3-7, 2017.
- NAÇÕES UNIDAS. Assembleia geral. Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y de expresión, David Kaye. A/HRC/29/32. 22 de maio de 2015;
- PEW RESEARCH CENTER. Anonymity, Privacy, and Security Online. Washington: Pew Research Center. 2013. Disponível em: <https://www.cs.cmu.edu/~kiesler/publications/2013/2013_pew_Anonymity-Online.pdf>, acesso em 13.2.2021.
- _____. How Americans Navigated the News in 2020: A tumultuous year in review. Washington: Pew Research Center. 2020. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/journalism/2021/02/22/misinformation-and-competing-views-of-reality-abounded-throughout-2020/>>, acesso em 13.2.2021.
- SABINO, Marco Antonio da Costa. Anonimato e Fake News: o descrédito da liberdade de expressão. In: RAIS, Diogo. Fake News - A conexão entre a informação e o direito - 3a. Edição. 3. ed. São Paulo: Thomsom Reuters, 2022. v. 1.
- STATISTA. Global number of fake accounts taken action on by Facebook from 4th quarter 2017 to 1st quarter 2022. Maio 2022. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/1013474/facebook-fake-account-removal-quarter/>>. Acesso em: 12 set.22.

